

**DELIBERAÇÃO Nº 60/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia treze do mês de julho de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando que a solicitação de interrupção sob o protocolo nº 338649/2016 foi anteriormente indeferida conforme deliberação nº 23/2016;

Considerando que os RRTs extemporâneos nº 4743660; nº 4743537 e nº 4743501 que foram pagos depois de decisão judicial impossibilitando assim a interrupção do registro sob o protocolo nº 338649/2016;

Considerando Resolução nº 91 do CAU/BR, que regula o recolhimento da taxa correspondente como sacado podendo ser o arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo contratada;

Considerando nova solicitação de interrupção de registro pelo profissional sob o protocolo nº 534093/2017 que solicita interrupção retroativa a contara da data da sentença judicial anexada ao protocolo;

DELIBEROU por unanimidade de votos:

1 – Por deferir o recurso de interrupção do Arquiteto e Urbanista Marcel Teixeira Ricchitella de acordo com data da primeira solicitação de interrupção de registro.

Florianópolis/SC, 13 de julho de 2017.

GIOVANI BONETTI
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro - CEP
